

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### RESOLUÇÃO Nº 036/2024

Dispõe sobre a minuta de decreto do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares /PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei 692/2014, considerando a reunião ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta de decreto que Dispõe sobre o estabelecimento do o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares /PR e dá outras providências, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 26 de setembro de 2024.

Neyva Janara Rocha de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECRETO Nº. , DE DE 2024 .

Súmula: Dispõe sobre o estabelecimento do o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares /PR e dá outras providências, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO, a Lei 14.344 de 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 8116, de 13 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 001/2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

CONSIDERANDO o decreto nº. 216/2022 que Regulamenta a Rede Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento as Violências no Âmbito do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Coronel Domingos Soares para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º Para feitos deste Decreto, são formas de violência:

I–Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II–Violência psicológica: entendida como:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III–Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV–Violência Institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar vitimização.

V–violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção,

subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Art. 3º A revitimização é todo discurso ou prática institucional que submeta criança e adolescente a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência e outras vivências que tragam sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Art. 4º Rede de proteção é a atuação integrada e intersetorial composta por órgãos da saúde, educação, assistencial social, segurança pública, entidades não governamentais, entre outros, para prevenção e proteção à criança e adolescente da violência.

Art. 5º Suspeita de violência é todo indício, sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresente, podem ser sinais físicos, emocionais, comportamentais. Podem não ocorrer verbalização por parte da criança ou adolescente. Toda situação de violência envolvendo criança e adolescente no município de Coronel Domingos Soares-PR deverá ser comunicado o Conselho Tutelar, seguindo o fluxo municipal, preenchendo os seguintes instrumentais:

Em caso de suspeita de violência:

Ficha de comunicação intersetorial (anexo III);

Ficha SINAN (Anexo IV)

Art. 6º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar

Art. 7º Revelação espontânea é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.

Art. 8º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 9º Conforme prevê a Lei nº 8069/1990 (ECA) A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana e direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, além de:

I–Receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II–Receber tratamento digno e abrangente;

III–Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV–Ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V–Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido.

VI–Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII–Receber atendimento por profissionais qualificados, a fim de facilitar a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;

VIII–Ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX–Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X–Ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a Rede de Proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI–Ser reparado quando seus direitos forem violados;

XII–Conviver em família e comunidade;

Art. 10º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 11º Toda situação de violência envolvendo criança e adolescente no município de Coronel Domingos Soares deverá ser comunicada, seguindo o fluxo administrativo no (anexo I), comunicada as autoridades competentes, através da ficha de comunicação intersetorial conforme anexo III.

Parágrafo único: toda violência contra criança e adolescente é considerado agravo de saúde e deverá ser notificado o caso também a vigilância em saúde do município, através da Ficha SINAN, notificação compulsória da violência e/ou suspeita de Violência contra crianças e adolescentes do Sistema De Informação de Agravos de Notificação (anexo IV).

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 12º Compõem o Sistema de Garantia de Direitos, que trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência, os atuantes do eixo de defesa, como: o Poder Judiciário, o Ministério Público, Polícias Cíveis e Militares e Conselhos Tutelares; os do eixo de promoção de direitos: órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais; e os do eixo do controle dos direitos que estão: os conselhos, os órgãos e os poderes de controle interno e externo, além da própria sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Art. 13º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de:

I–mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;

II–prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente;

III–fazer cessar a violência quando esta ocorrer;  
IV–prevenir a reiteração da violência já ocorrida;  
V–promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e  
VI–promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14º Os profissionais e os componentes que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente devem primar pelos seguintes princípios no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com base nos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em especial os seguintes:

I–Receber intervenção precoce, mínima, prioritária, necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento, para fins de proteção e cuidado;

II–Receber intervenção com respeito, dignidade e de forma abrangente;

III–Respeito pela intimidade, preservação da imagem e reserva da sua vida privada quando vítima ou testemunha de violência;

IV–Receber informação com base na sua condição de desenvolvimento sobre seus direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

V–Ser ouvido/a e expressar seus desejos e opiniões, livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos, tendo em conta o contexto de sua idade e maturidade, assim como também lhe é assegurando o direito de permanecer em silêncio;

VI–Receber atendimento por profissionais qualificados, preparados para receber e atender crianças e adolescentes vítimas de violência, munidos de ética e respeito, livres de julgamentos morais;

VII–Ser reparado/a quando seus direitos forem violados e prevenir a incidência da violência já ocorrida;

VIII–Conviver em família e comunidade;

Art. 15º Os órgãos do Sistema de Justiça, o Conselho Tutelar, as Organizações da Sociedade Civil, as Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como toda política de atendimento à criança e adolescente, por meio de seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes, deverão cumprir o Fluxograma de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Anexo I, estabelecido pelos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos do município, para evitar a revitimização na realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, antes e durante o atendimento pela Rede de Proteção.

Art. 16º. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I–acolhimento ou acolhida;

II–escuta especializada nos órgãos do Sistema de Proteção;

III–atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde–SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social–SUAS);

IV–comunicação ao Conselho Tutelar;

V–comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - comunicação a defensoria pública.

Art. 17º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, conforme formulário (anexo II) os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

§1º Aplica-se o disposto no caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§2º Os casos em que existem indícios também devem ser comunicados, de preferência ao Conselho Tutelar para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da Rede de Proteção (anexo III).

### CAPÍTULO III

#### DO RELATO ESPONTÂNEO

Art. 18º O procedimento para se apurar violência em desfavor de crianças e adolescentes poderá se iniciar por meio de relato espontâneo, momento em que a criança ou o adolescente poderá relatar espontaneamente violência sofrida ou presenciada, a qualquer profissional da rede de atendimento das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Sociedade Civil e similares, devendo o profissional, após o relato, preencher a Ficha de Encaminhamento (anexo III), e encaminhar para o Conselho Tutelar.

Art. 19º Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para os profissionais responsáveis que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha.

Art. 20º O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para o relato espontâneo deve acolher e ouvir a narrativa, considerando que foi o/a escolhido/a pela vítima, possivelmente por despertar nesta a sensação de segurança e confiança, hipótese em que não se deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

Art. 21º Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constriam a criança ou adolescente.

Art. 22º Deverá ainda escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à

possível investigação criminal da violência.

Art. 23° Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente.

#### CAPÍTULO IV

##### ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 24° Fica instituído o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares/ PR a participação a Rede de Proteção Local, de forma articulada.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte um) anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2° da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 25° A equipe de referência capacitada para a Escuta Especializada do Município de Coronel Domingos Soares /PR, será composta da seguinte forma:

I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Com o objetivo de garantir a efetividade do atendimento das Escutas Especializadas realizadas neste município, deverá integrar a equipe os profissionais citados a cima, sendo que em caso de aposentadoria, exoneração, licença especial ou demais afastamentos, este profissional deverá ser imediatamente substituído, por um novo profissional de referência devidamente capacitado.

Art. 26° O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita.

Art. 27° A escuta especializada será realizada quando se fizer necessária, em casos de suspeita, em que ainda não há elementos suficientes para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 28° A escuta especializada será realizada por profissionais capacitados, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento do relato espontâneo realizado pela rede de proteção.

Art. 29° O procedimento de escuta especializada será realizado por profissionais capacitados, necessariamente, das secretarias municipais de educação, assistência social e saúde, que possuam o perfil adequado e aptidão para a função, escolhidos no município, pela Rede de Proteção Social a Criança e Adolescente e serão adotados os seguintes procedimentos:

I-a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II-a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhante;

III-o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV-a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 30°. Após a realização da entrevista de Escuta Especializada, o profissional deverá elaborar o Relatório da Escuta (fluxograma anexo V), com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Parágrafo único: Após a elaboração, o relatório deverá ser entregue para o Conselho Tutelar.

Art. 31° O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Parágrafo único-A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o caput deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 32° Deverá se declarar impedido de atuar na escuta especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor, ou que tenha realizado algum atendimento com os anteriormente citados.

Parágrafo único: em caso de impedimento de atuação na escuta especializada, deverá o Conselho Tutelar indicar outro profissional capacitado para sua realização.

#### CAPÍTULO V

##### DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 33°. Depoimento Especial é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária que visa a produção de provas para o processo de investigação e responsabilização.

Parágrafo único: o depoimento especial deve ser regido, ainda, por protocolo de oitiva, e ser realizado em sala adequada e equipada especificamente para este procedimento, capaz de ofertar ambiente acolhedor e que garantam privacidade da criança ou adolescente, assim como, o profissional deverá apresentar curso de capacitação reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná - CONSIJ/PR.

Art. 34° O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I—quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II—em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 35º O procedimento de depoimento especial na esfera judicial encontra-se regulamentado através do Provimento 287/2019 do Corregedor Geral de Justiça do Estado do Paraná, no qual estabelece:

a) O Magistrado, ao receber a representação ministerial, determinará a realização de avaliação preliminar do caso pelo profissional especializado a serviço do Juízo.

b) O entrevistador responsável por executar o depoimento especial deve comprovar capacitação para realizar o procedimento, a qual deve ser reconhecida pelo Tribunal de Justiça.

c) Na inexistência de profissional especializado na equipe do Poder Judiciário, será nomeado, pelo Juiz, através do Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU) profissional capacitado que não realize outros atendimentos ao suposto agressor, à suposta vítima ou às respectivas famílias.

d) O profissional especializado responsável pelo acompanhamento do procedimento da vítima ou da testemunha no processo judicial, seja regular ou em ação de produção antecipada de provas, indicará o procedimento que será adotado: depoimento especial ou perícia técnica.

## CAPÍTULO VI

### DO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

#### Seção I

##### Das ações no âmbito da Saúde

Art. 36º Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde—SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento da equipe de saúde em qualquer Ponto de Atenção de Saúde do município de Coronel Domingos Soares.

Parágrafo único—Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, levando em consideração o protocolo de atendimento a vítima, orientações quando houver necessidade.

#### Seção II

##### Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 37º O profissional da educação que identificar indícios de violência contra criança ou adolescente ou através de revelação espontânea, no ambiente escolar ou fora dele, deve adotar as ações:

I—acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou adolescente, ou à pessoa responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - comunicar o Conselho Tutelar e realizar a notificação necessária acerca dos atos de violência.

V - realizar o registro da revelação espontânea nos termos do modelo III deste decreto.

Parágrafo único—As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.

Art. 38º O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar.

#### Seção III

##### Das Ações no Âmbito da Assistência Social

Art. 39º O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Plano Municipal de Assistência Social, deverá prever ações de enfrentamento às violências nos serviços, programas e projetos tipificados e disponíveis da realidade do município de Coronel Domingos Soares.

§1º A Proteção Social Básica, cuja unidade socioassistencial de referência é o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social - tem o papel de fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado pela equipe de referência da Proteção Social Especial, localizada no órgão gestor da política de assistência social.

§3º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta especializada quando se configurarem situações de violência.

§4º Elaboração de Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar das situações de violência acompanhadas pela equipe de referência nos serviços socioassistenciais do SUAS de Coronel Domingos Soares. O plano é um instrumento construído de forma gradativa e participativa para guiar o trabalho social, bem como para delinear, junto aos usuários, a construção de novas perspectivas de vida. O plano deve traçar estratégias que serão adotadas no decorrer do acompanhamento socioassistencial e os compromissos de cada parte, em conformidade com as especificidades das famílias e das situações atendidas.

## Seção IV

### Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 40º Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado no SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência), incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, para a aplicação das medidas de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao contato inicial com os profissionais capacitados para agendamento do procedimento de escuta especializada.

Art. 41º Caberá ao Conselho Tutelar orientar e/ou advertir a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência (BO), em caso de recusa, ou ser o agente agressor, o Conselho Tutelar pode realizar o B.O e encaminha a Notícia de Fato ao Ministério Público do Estado do Paraná.

## Seção V

### Das Ações no Âmbito da Autoridade Policial

Art. 42º A autoridade policial, quando lhe for comunicada notícia de fato criminoso que envolva violência contra criança e adolescente, procederá ao registro da ocorrência policial e encaminhará, desde logo, a vítima à perícia médico-legal, quando necessária e sempre observando os protocolos para atendimento de saúde à criança e adolescente vitimados.

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado de seu responsável legal.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 2017.

§ 4º A descrição do fato não deverá ser realizada diante da criança ou do adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica deverá prezar pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária à coleta de vestígios, devendo ser evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados e já documentados pela rede de serviços.

§ 9º O profissional da polícia científica deve realizar a coleta, identificação, descrição e guarda de vestígios materiais do fato noticiado.

§ 10 A Secretaria de Estado de Segurança Pública deve implementar ações visando à adequação dos espaços físicos e instrumentos de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme Decreto Estadual 8116/2021.

Art. 43º A Delegacia de Polícia, constatando a necessidade, emitirá a Guia do IML, cabendo ao responsável legal garantir o comparecimento da vítima para os exames e atendimentos necessários.

I–Na ausência ou recusa de responsável legal, caberá ao Conselho Tutelar acompanhar a criança ou adolescente aos exames e atendimentos necessários;

II–Constatada a dificuldade socioeconômica para o traslado, caberá ao Conselho Tutelar requisitar a Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde o transporte.

## Seção VI

Do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências

Art. 44º A Rede Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento as Violências no Âmbito do Município de Coronel Domingos Soares, é estruturada em:

- a) Núcleo Gestor: com a função de fomentar e mobilizar de forma continuada e colegiada os trabalhos intersetoriais entre poder público e sociedade civil no município;
- b) Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do município de Coronel Domingos Soares;
- c) Grupos de Trabalho (GT): com objetivo de refletir sobre questões que envolvem populações mais vulneráveis, tais como, pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes em situação de violência, saúde mental, entre outros.

§ 1º Os grupos de trabalho terão coordenadores que serão eleitos na plenária; assim como, as sistematizações e reflexões realizadas nos GTs serão apreciadas e pactuadas em plenária.

§2 O Grupo de Trabalho que envolvem reflexões, pactuações, discussões sobre crianças e adolescentes em situação de violência serão capilarizados pelo Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção Social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 45º O Comitê de Gestão Colegiada a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, assim como:

I–definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;  
 e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

II - Instituir metodologia de estudos de casos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

III – promover estratégias que minimizem a vitimização de crianças e adolescentes nos relatos de violência.

**CAPÍTULO VII  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46°. Todas os Departamentos Municipais e órgãos de atuação Municipal, devem compor a Rede de Proteção, participando ativamente da construção de fluxos integrados de atendimentos em relação a criança ou adolescente vítima de violência.

Art. 47°. Os profissionais do órgão da rede de proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, deverão participar de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto.

Art. 48°. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

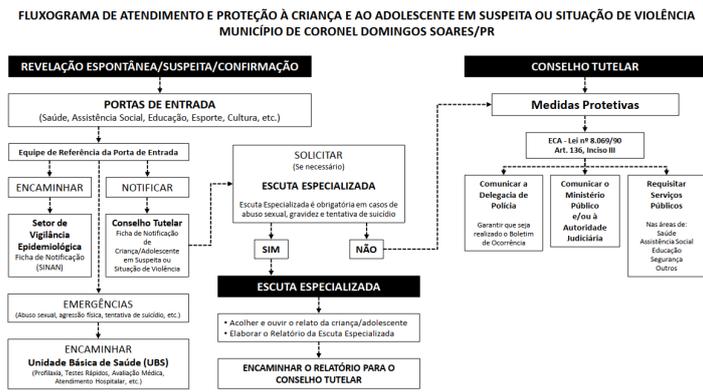
- I – cursos de aperfeiçoamento;
- II – cursos de formação inicial e continuada;
- III – reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 49° Do fluxograma de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares/ PR; modelo de instrumental de comunicação de suspeita de violência; modelo de registro de revelação espontânea; modelo Ficha SINAN; modelo de registro da escuta especializada, seguem anexos.

Art. 50° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Coronel Domingos Soares /PR de 2024.

Jandir Bandiera  
 Prefeito

**ANEXO I – FLUXOGRAMA DE ENCAMINHAMENTOS**



**ANEXO II- FICHA DE NOTIFICAÇÃO**



**REDE DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
 VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA  
 MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ficha de Notificação de Criança/Adolescente em Suspeita ou Situação de Violência**

**1. Identificação da Instituição: (Porta de Entrada)**

\_\_\_\_\_

**2. Identificação da criança/adolescente:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Gênero: ( ) Feminino ( ) Masculino

CPF nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Nome do(a) responsável atual: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Escola/Colégio: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Período: ( ) Manhã ( ) Tarde



Violência	55) Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 66-Não se aplica 99-Ignorado		
	56) Tipo de violência: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Física <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Meio de agressão: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> intervenção legal <input type="checkbox"/> Força corporal/ espancamento <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Substância/ Obj. quente <input type="checkbox"/> Intoxicação <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Trabalho infantil <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>		
Violência Sexual	58) Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1-Sim 2-Não 8-Não se aplica 9-Ignorado Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>		
	59) Procedimento realizado: 1-Sim 2-Não 8-Não se aplica 9-Ignorado Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei <input type="checkbox"/>		
Dados do provável autor da agressão	60) Número de envolvidos: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado 1-Um <input type="checkbox"/> 2-Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/>		
	61) Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> irmão(ã) <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Desconhecido(a) <input type="checkbox"/> Cuidador(a) <input type="checkbox"/> Patrão/chefe <input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional <input type="checkbox"/> Policial/ agente da lei <input type="checkbox"/> Própria pessoa <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>		
Encaminhamento	62) Sexo do provável autor da agressão: 1-Masculino <input type="checkbox"/> 2-Feminino <input type="checkbox"/> 3-Ambos os sexos <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/>		
	63) Suspeita de uso de álcool: 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/>		
Dados finais	64) Ciclo de vida do provável autor da violência: 1-Criança (0 a 9 anos) <input type="checkbox"/> 2-Adolescente (10 a 19 anos) <input type="checkbox"/> 3-Jovem (20 a 24 anos) <input type="checkbox"/> 4-Pessoa idosa (60 anos ou mais) <input type="checkbox"/> 5-Pessoa adulta (25 a 59 anos) <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/>		
	65) Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) <input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente <input type="checkbox"/>		
66) Violência Relacionada ao Trabalho: 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/>			
67) Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT): 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/>			
68) Circunstância da lesão: CID 10 - Cap XX <input type="text"/>			
69) Data de encerramento: <input type="text"/>			
<b>Informações complementares e observações</b>			
Nome do acompanhante: <input type="text"/> Vínculo/grau de parentesco: <input type="text"/> (DDD) Telefone: <input type="text"/>			
Observações Adicionais: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			
<b>TELEFONES ÚTEIS</b>			
Disque-Saúde: 0800 61 1997      Central de Atendimento à Mulher: 180      Disque-Denúncia - Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: 100			
Identificador	Município/Unidade de Saúde: <input type="text"/>		
	Cód. da Unid. de Saúde/CNES: <input type="text"/>		
Nome: <input type="text"/>			
Função: <input type="text"/>			
Assinatura: <input type="text"/>			
Violência Interpessoal/auto provocada      Sinan      SVS 03.06.2015			

ANEXO IV – FLUXOGRAMA DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Cod437186

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### **ERRATA**

Nas Publicações Legais da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, no "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS, publicação Sexta-Feira, 27 de setembro de 2024, Ano XIII, Edição Nº 3206", Resolução nº 034/2024, Resolução nº 035/2024, Resolução nº 036/2024, Resolução nº 037/2024, Resolução nº 038/2024 e Resolução nº 039/2024, onde se lê: ordinária, leia-se: extraordinária.

Resolução nº 039/2024, onde se lê: Dispõe sobre a prestação de contas do repasse Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, leia-se: Dispõe sobre a Prestação de contas do repasse Incentivo para Fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância.

Coronel Domingos Soares, 27 de setembro de 2024.

Cod437300